



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 6/2026

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n. 506 415 082, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Pereira Abrunhosa.

Segundo outorgante: Associação Desportiva Recreativa 4 Estações, pessoa coletiva n.º 513 303 685, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Guilherme Raul de Almeida Martins.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 18/02/2026 com base na Informação de 03/02/2026 (MGD n.º10208/2026) e com registo sequencial de compromisso n.º 75225 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de uma comparticipação financeira à Associação Desportiva e Recreativa 4 Estações, destinada a suportar as despesas inerentes à organização da Corrida 4 Estações Coimbra, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2026.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Coimbra

No âmbito do presente Contrato Programa, constitui obrigação do Município de Coimbra, a:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, à Associação Desportiva Recreativa 4 Estações, no valor de 1.000,00€ (mil euros) como contributo do



Município para fazer face às despesas tidas com a organização da Corrida 4 Estações Coimbra;

2. Garantir a permanência de ambulância;
3. Garantir a presença de Polícia Municipal de apoio ao evento;
4. Disponibilização de um pódio, um pórtico, 100 grades metálicas para a zona da meta (com transporte e recolha), 50 cones de sinalização, 1 rolo de fita sinalizadora e 5 caixotes do lixo para a zona da meta,
5. Disponibilização do espaço no Parque da Canção para WC e banhos;
6. Disponibilização desde o dia 9 de fevereiro, de armazém junto ao Parque da Canção para apoio da logística.

Cláusula 3.ª

Associação Desportiva Recreativa 4 Estações

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
2. Elaborar a regulamentação técnica aplicável à prova;
3. Receber e tratar informaticamente as inscrições, no cumprimento das disposições legais aplicáveis, no que diz respeito à proteção de dados;
4. Fazer prova de Seguro desportivo, em conformidade com a legislação em vigor;
5. Enviar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato;
6. Colaborar graciosamente com o Primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo Primeiro Outorgante, em ações de interesse municipal;
7. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2025/2026, candidatado pelo 2º outorgante.



9 4

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 25 de 5 de 2026, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

Associação Desportiva e Recreativa 4 Estações
Recreativa 4 Estações
NIF 513 303 685
3030-193 Coimbra

(Guilherme Raúl de Almeida Martins)